



Decisão 01373/2022-1 - 1ª Câmara

Processo: 08552/2017-7

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPASLIADM - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Linhares - Taxa de Administração

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: LEANDRO CUSTODIO

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor do Sr.**LEANDRO CUSTODIO**, beneficiário da ex-segurada, Sra. **DERLY RIBEIRO DA SILVA**, por meio da **PORTARIA/IPASLI N.º 067/2017**, a contar de **14/01/2011**, com fundamento no **art. 40, §7º, II, da Constituição Federal de 1988**.

A ex-segurada ocupava o cargo de **Guarda Municipal**, tendo falecido ainda em atividade, em 18/11/2010, conforme Certidão de Óbito de fl. 11 - evento nº 02).

O beneficiário comprovou sua condição de companheiro, por meio de decisão judicial proferida nos autos do processo nº 008145-73.2011.8.08.0030, reconhecendo a união estável, que tramitou na Vara da Fazenda Pública, Registros Públicos e Meio Ambiente, da Comarca de Linhares/ES, ratificada na Apelação Cível – fls.73/92 – evento 02.

O valor da pensão foi fixado em **R\$ 602,10**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 02849/2021-5**, a área técnica sugere o registro.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 00879/2022-1**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 28 de março de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 1373/2022-1

Vistos, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1 REGISTRAR a PORTARIA N.º 067/2017, que concede o benefício de pensão por morte ao Sr.**LEANDRO CUSTODIO**, a contar de **14/01/2011**, fixado em **R\$ 602,10**;

1.2. DETERMINAR ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES - IPASLI que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro;

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2.Unânime.

3. Data da Sessão: 29/04/2022–15ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros:Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta:Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente